

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.02.25.005



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
**05/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, equipamentos de informática e periféricos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho – CE, contemplando serviços técnicos especializados como diagnóstico de falhas, reparo de hardware, substituição de componentes, formatação de equipamentos, instalação e atualização de sistemas operacionais e softwares, bem como demais procedimentos necessários à plena operacionalidade dos equipamentos de informática.

Os equipamentos de informática constituem ferramentas indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde e das unidades da rede municipal de saúde, sendo amplamente utilizados na execução de serviços essenciais relacionados à gestão do sistema de saúde e ao atendimento da população.

Entre as principais atividades que dependem diretamente do adequado funcionamento desses equipamentos, destacam-se:

- registro e atualização de informações de pacientes em sistemas de gestão da saúde;
- operacionalização de plataformas governamentais do Sistema Único de Saúde (SUS);
- gestão de agendamentos, prontuários eletrônicos e registros de atendimentos;
- elaboração de relatórios técnicos e administrativos na área da saúde;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

- comunicação institucional entre unidades de saúde, Secretaria e demais órgãos da Administração Pública;
- controle e monitoramento de programas e ações de saúde pública.

A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado dos equipamentos de informática compromete diretamente a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, podendo ocasionar atrasos no atendimento, dificuldades no registro e acompanhamento de informações clínicas e administrativas, bem como prejuízos à gestão das políticas públicas de saúde.

Cumprido destacar que a Secretaria de Saúde desempenha papel fundamental na garantia do direito constitucional à saúde, sendo responsável pela coordenação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, incluindo o funcionamento das unidades básicas de saúde, programas de atenção básica e demais serviços oferecidos à população.

Nesse contexto, a adequada manutenção da infraestrutura tecnológica revela-se condição indispensável para assegurar a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

Considerando que:

- os equipamentos de informática estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso contínuo nas atividades administrativas e assistenciais;
- falhas em hardware ou software podem comprometer o funcionamento dos sistemas de informação em saúde e das rotinas administrativas das unidades de atendimento;
- há necessidade de manutenção preventiva periódica, visando evitar paralisações inesperadas e garantir maior durabilidade dos equipamentos;
- a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada suficiente para atender de forma contínua e tempestiva as demandas de manutenção dos equipamentos de informática;

torna-se imprescindível a análise de solução que contemple a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma eficiente e tempestiva.

A contratação visa, portanto:

- garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde e das unidades de atendimento;
- assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de informática utilizados nos serviços de saúde;
- reduzir o tempo de indisponibilidade dos sistemas e equipamentos;
- aumentar a vida útil dos equipamentos de informática;
- promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

- assegurar melhores condições para o atendimento da população usuária dos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa da saúde pública municipal e para a adequada execução das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Chorozinho – CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante        | Responsável                  |
|--------------------------|------------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar busca descrever a demanda da Administração Pública para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. A necessidade emerge da essencialidade dos sistemas informatizados nos registros de atendimentos, alimentação de sistemas oficiais, controle de estoques, agendamentos e outras atividades administrativas e assistenciais. A manutenção contínua dos equipamentos é crucial para evitar insuficiências de insumos que comprometam o atendimento à população e a integridade dos dados, o que justifica a relevância e urgência da contratação em conformidade com os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde.

Os requisitos técnicos para a contratação incluem padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a eficiência e eficácia dos serviços prestados. Estes devem incluir prazos adequados para o atendimento às demandas e manutenção dos equipamentos, garantindo a continuidade das operações de saúde. Dentro do contexto operacional e sob a perspectiva prevista no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência, economicidade e sustentabilidade da contratação são primordiais. Sendo assim, a terceirização de serviços específicos pela falta de equipe técnica interna especializada justifica tecnicamente a necessidade de fornecedores qualificados, capazes de garantir suporte técnico contínuo e eficiente.

Quanto à possibilidade de indicação de marcas ou modelos, a vedação de especificação é a norma, salvo justificativa técnica de relevância, com base em características essenciais que assegurem o atendimento à demanda, respeitando o princípio da competitividade. A vedação de aquisição de bens de luxo, seguindo o artigo 20 da referida lei, não é aplicável uma vez que o objeto em questão trata de serviços e não de bens.

A contratação deverá prever a entrega ou execução eficientes, subentendendo a necessidade de amostras ou provas de conceito quando pertinente. Delineia-se a garantia de suporte técnico conforme as quantidades estimadas no DFD, de modo a evitar custos administrativos elevados e garantir a eficácia da prestação. Procurar-se-ão critérios de sustentabilidade quando aplicáveis, integrando práticas que minimizem a geração de resíduos, observando o Guia Nacional de Contratações

AV. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

Sustentáveis. A ausência de critérios de sustentabilidade deve ser justificada com base na natureza do serviço.

Os requisitos destacados irão nortear o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais, sem propensão à solução final. O alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, fornecerá a base legal necessária para garantir que todos os requisitos atendam efetivamente às necessidades da Administração e promovam a escolha da solução mais vantajosa para o contrato.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação, com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa descrita no item “Descrição da Necessidade da Contratação”.

Tal procedimento tem como objetivos subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à natureza do objeto, verifica-se que a presente contratação refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, equipamentos de informática e periféricos, destinados a garantir o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica utilizada pela Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho – CE, bem como pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Para subsidiar a análise de mercado, foram utilizadas diferentes fontes de informação, com o objetivo de identificar parâmetros de preços, modelos de contratação adotados pela Administração Pública e soluções disponíveis no mercado. A pesquisa contemplou, entre outros aspectos:

- consulta a três fornecedores/prestadores de serviços especializados em manutenção de computadores, observando-se a faixa de preços e condições gerais de execução dos serviços, sem identificação das empresas consultadas;
- análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos especialmente em administrações municipais de porte semelhante, verificando-se valores praticados e modelos de contratação adotados;
- consulta a bases públicas de referência de preços incluindo o Painel de Preços do Governo Federal e registros disponíveis em plataformas de compras públicas, como o Comprasnet.

A partir das consultas realizadas, verificou-se que a faixa de preços praticada no mercado para serviços similares varia aproximadamente entre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, a depender do escopo do serviço, da quantidade de equipamentos atendidos e da abrangência do suporte

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



técnico oferecido.

Também foram identificadas tendências tecnológicas no setor, como a utilização de ferramentas de diagnóstico remoto, monitoramento preventivo dos equipamentos e suporte técnico remoto, práticas que contribuem para maior eficiência na manutenção dos equipamentos e redução do tempo de indisponibilidade dos sistemas utilizados pelos serviços de saúde.

Durante a análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, foram consideradas, principalmente, as seguintes possibilidades:

a) Execução direta pela Administração Pública

Essa alternativa exigiria a contratação ou disponibilização de equipe técnica especializada permanente, além da aquisição de ferramentas e insumos específicos para diagnóstico e manutenção dos equipamentos de informática. Entretanto, verificou-se que a Administração não dispõe atualmente de estrutura técnica suficiente para a execução contínua desses serviços, o que poderia comprometer a eficiência e a tempestividade do atendimento das demandas.

b) Contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços (terceirização)

A terceirização apresenta-se como alternativa mais adequada, pois possibilita à Administração contar com profissionais qualificados, atendimento técnico especializado e maior agilidade na solução de falhas, garantindo maior continuidade das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria de Saúde e das unidades de atendimento.

Após a análise das alternativas identificadas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de computadores constitui a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico proporcionando:

- maior disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos de informática utilizados nos serviços de saúde;
- redução do tempo de paralisação dos sistemas de informação em saúde;
- melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere à estimativa de custos, conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, o valor estimado para a contratação é de R\$ 17.904,00 (dezessete mil, novecentos e quatro reais).

A despesa decorrente da contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Secretaria de Saúde

Programas/Projetos-Atividades:

- 0801.10.122.0060.2.035 – Gerenciamento da Secretaria de Saúde (OCA-NE)  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.95 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



- 0801.10.301.0019.2.038 – Gerenciamento das ASPS – Custeio / Atenção Primária (OCA-NE)  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.95 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 0801.10.302.0022.2.041 – Gerenciamento das ASPS – Custeio / Média e Alta Complexidade – MAC (OCA-NE)  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.95 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado, atendendo às exigências de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de controle e transparência exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, equipamentos de informática e periféricos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho – CE, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica utilizada no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria e das unidades da rede municipal de saúde.

A referida solução tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades institucionais, a operacionalização dos sistemas de informação em saúde, a integridade e segurança das informações e a eficiência dos serviços prestados à população, considerando que as rotinas da gestão da saúde pública dependem diretamente da utilização de equipamentos de informática para registro, controle e acompanhamento das ações e serviços de saúde.

Nesse contexto, os equipamentos de informática são amplamente utilizados para:

- operacionalização de sistemas governamentais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- registro e atualização de informações de pacientes e atendimentos realizados nas unidades de saúde;
- gestão de agendamentos, prontuários eletrônicos e registros administrativos;
- elaboração de relatórios técnicos e administrativos na área da saúde;
- comunicação institucional entre unidades de saúde, Secretaria e demais órgãos da Administração Pública;
- acompanhamento e execução de programas e ações de saúde pública.

Assim, a solução compreende a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo, de forma integrada, todas as atividades necessárias para garantir a adequada funcionalidade dos equipamentos de informática utilizados pela Secretaria de Saúde e pelas unidades de atendimento da rede municipal.

**Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**

**E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163**



Entre os serviços a serem executados, incluem-se, dentre outros:

- diagnóstico técnico de falhas em hardware e software;
- manutenção preventiva periódica dos equipamentos;
- manutenção corretiva para reparo de defeitos identificados;
- substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;
- instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais e softwares;
- formatação e reconfiguração de equipamentos;
- limpeza interna e externa dos equipamentos para preservação de sua vida útil;
- suporte técnico e orientação aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos.

A manutenção preventiva possui caráter proativo, visando reduzir a ocorrência de falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva possui caráter reativo, sendo realizada sempre que identificadas falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento adequado dos equipamentos.

A escolha dessa solução está fundamentada no levantamento de mercado realizado no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, o qual evidenciou a existência de empresas especializadas aptas a prestar os serviços necessários, com capacidade técnica compatível com as demandas da Administração Pública e com valores compatíveis com os praticados no mercado.

Ademais, verificou-se que a Administração não dispõe de equipe técnica especializada em quantidade suficiente para realizar, de forma contínua e adequada, os serviços de manutenção dos equipamentos de informática, o que torna a contratação de empresa especializada a alternativa mais eficiente e economicamente viável.

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- maior agilidade na solução de falhas nos equipamentos de informática;
- redução do tempo de indisponibilidade dos sistemas utilizados pelos serviços de saúde;
- melhoria na eficiência das atividades administrativas e operacionais da Secretaria;
- ampliação da vida útil dos equipamentos de informática;
- melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente;
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a presente solução não envolve a aquisição de novos equipamentos, restringindo-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos de manutenção, os quais serão executados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante acompanhamento e fiscalização da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação  
**Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.**

**E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163**



de serviços de manutenção de computadores configura-se como a solução técnica e operacionalmente mais adequada para atender à necessidade identificada, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito do Município de Chorozinho – CE, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes de planejamento das contratações públicas exigidas pelos órgãos de controle.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                        | QTD.   | UND. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. | 12,000 | Mês  |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                        | QTD.   | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. | 12,000 | Mês  | 1.492,00      | 17.904,00      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 17.904,00 (dezessete mil, novecentos e quatro reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se se o objeto permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação será realizada em lotes ou itens. Observa-se que o mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) ao exigir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e pode render ganhos logísticos conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores.

Contudo, ao comparar com a execução integral, a análise revela que, embora o parcelamento seja praticável, a execução integral pode oferecer maior vantagem, de acordo com o art. 40, §3º. Isso se dá pela possibilidade de garantir economia de escala, gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

(inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços, sendo priorizada após uma avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização indicam que a execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Tais decisões devem considerar a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade segundo os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Essa recomendação reafirma o compromisso com os objetivos estratégicos da Administração, garantindo soluções eficazes e eficientes.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida está prevista no PCA 2026, no entanto, o mesmo ainda está pendente de aprovação para a publicação.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, equipamentos de informática e periféricos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho – CE, tem como finalidade alcançar resultados que assegurem a continuidade, eficiência e qualidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria e pelas unidades da rede municipal de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a solução proposta busca alcançar os seguintes resultados:

### Garantia da Continuidade das Atividades Administrativas e dos Serviços de Saúde

Assegurar o funcionamento regular e ininterrupto dos equipamentos de informática utilizados nas rotinas administrativas da Secretaria de Saúde e das unidades de atendimento, evitando paralisações que possam comprometer o funcionamento dos sistemas de informação em saúde e o atendimento à população.

O resultado esperado é a redução significativa de interrupções no funcionamento dos equipamentos, garantindo a continuidade das atividades institucionais e dos serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados ao registro de atendimentos, gestão de informações de pacientes e operacionalização de sistemas governamentais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

### Redução do Tempo de Resposta em Situações de Falha

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

Estabelecer atendimento técnico ágil para realização de manutenções corretivas, com prazos compatíveis com a necessidade de continuidade das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria de Saúde.

Espera-se alcançar:

- diminuição do tempo médio de diagnóstico e reparo dos equipamentos;
- restabelecimento mais rápido das atividades que dependem de equipamentos de informática;
- mitigação de impactos administrativos e assistenciais decorrentes de falhas nos sistemas ou equipamentos.

Para tanto, a contratada deverá realizar atendimento técnico inicial no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento formal da Ordem de Serviço, garantindo diagnóstico rápido e início das providências necessárias para solução do problema identificado.

#### Aumento da Vida Útil dos Equipamentos

Com a execução de manutenções preventivas periódicas e intervenções técnicas adequadas, pretende-se:

- reduzir a incidência de falhas recorrentes nos equipamentos;
- evitar a substituição precoce de computadores e periféricos;
- minimizar custos futuros com aquisição de novos equipamentos;
- preservar o patrimônio público.

A manutenção preventiva contribuirá para manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, aumentando sua durabilidade e eficiência operacional.

#### Melhoria da Gestão e Fiscalização Contratual

A centralização dos serviços de manutenção em contrato específico permitirá maior controle e organização das demandas de suporte técnico, possibilitando:

- melhor acompanhamento da execução contratual;
- padronização dos procedimentos técnicos adotados;
- maior responsabilização da empresa contratada pela qualidade dos serviços prestados;
- maior eficiência na atuação da fiscalização contratual.

#### Indicadores de Desempenho e Forma de Aferição

Para garantir o adequado acompanhamento da execução contratual, serão adotados indicadores de desempenho relacionados ao tempo de atendimento e solução das demandas técnicas.

Indicador: Tempo de resposta para atendimento técnico.

Forma de aferição:

- registro da data e horário de emissão da Ordem de Serviço;
- registro da data e horário de atendimento pela equipe técnica;

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

- relatório técnico de atendimento, validado pelo fiscal do contrato.

Indicador: Tempo para solução do problema diagnosticado.

Parâmetros de referência:

- Serviços de menor complexidade: solução em até 48 (quarenta e oito) horas após o diagnóstico técnico;
- Serviços de maior complexidade, que demandem substituição de componentes ou procedimentos técnicos adicionais: prazo a ser definido conforme a complexidade do serviço, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada.

### Instrumentos de Controle e Acompanhamento

Para fins de monitoramento e fiscalização da execução contratual, deverão ser apresentados e mantidos atualizados os seguintes registros:

- relatórios técnicos das manutenções realizadas;
- registros das Ordens de Serviço emitidas e atendidas;
- registros fotográficos das intervenções, quando aplicável;
- planilha consolidada contendo controle de tempo de atendimento e solução das demandas.

A exigência de atendimento inicial em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço constitui medida adequada e proporcional, considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde e evitar prejuízos ao atendimento da população usuária dos serviços de saúde.

### Atendimento ao Interesse Público

A solução proposta busca assegurar condições adequadas de funcionamento da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Saúde e das unidades da rede municipal de atendimento, possibilitando maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde e na gestão das informações assistenciais.

Os resultados pretendidos convergem para a garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos de saúde com adequada gestão dos recursos públicos, preservação do patrimônio público e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP segundo a ABNT (NBR 14724:2011),

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, causando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Caso não sejam necessárias providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Embora os serviços de manutenção de equipamentos de informática possuam caráter recorrente, a análise técnica realizada no âmbito do planejamento da contratação demonstra que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se revela a alternativa mais adequada para o caso concreto, considerando as especificidades da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho – CE.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é recomendado, sobretudo, para contratações caracterizadas por demanda incerta ou eventual, possibilidade de atendimento a múltiplos órgãos ou entidades da Administração Pública, ou ainda para situações em que haja necessidade de contratações futuras e parceladas ao longo da vigência da ata de registro de preços.

No presente caso, entretanto, a contratação apresenta características específicas que justificam a adoção de contrato administrativo próprio, em razão dos seguintes aspectos:

### Vinculação direta às necessidades da Secretaria

Os serviços de manutenção de computadores possuem relação direta e contínua com a infraestrutura tecnológica da Secretaria de Saúde e das unidades da rede municipal de saúde, sendo indispensáveis ao funcionamento regular das atividades administrativas e assistenciais, bem como à operacionalização de sistemas de informação em saúde utilizados na gestão dos serviços públicos de saúde.

### Demanda institucional específica

A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, não havendo previsão de utilização por outros órgãos da Administração Municipal nem perspectiva de adesão por outros entes ("carona"). Dessa forma, reduz-se significativamente a utilidade estrutural da adoção do Sistema de Registro de Preços.

### Necessidade de atendimento técnico tempestivo

A solução contratual exige atendimento técnico em prazo reduzido, com atuação célere para diagnóstico e solução de falhas nos equipamentos de informática, de modo a evitar paralisações nos sistemas utilizados pelas unidades de saúde e

**Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.**

**E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

#### Acompanhamento e gestão contratual contínuos

A execução do serviço demanda:

- acompanhamento permanente por parte da fiscalização contratual;
- controle de indicadores de desempenho relacionados ao tempo de atendimento e solução das demandas técnicas;
- registro e gerenciamento sistemático de ordens de serviço;
- responsabilização técnica da empresa contratada pela adequada execução dos serviços.

Essas características evidenciam a necessidade de gestão contratual centralizada e contínua, o que se mostra mais adequado à celebração de contrato administrativo específico, em vez da adoção da sistemática de registro de preços.

Assim, considerando que o objeto da contratação possui escopo previamente definido, demanda institucional específica e necessidade de acompanhamento contratual permanente, conclui-se que a realização de procedimento licitatório para contratação direta do serviço, com a formalização de contrato administrativo próprio, constitui a alternativa mais adequada para a Administração.

Dessa forma, a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no planejamento da contratação e na legislação vigente, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de gestão recomendadas pelos órgãos de controle interno e externo.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de manutenção de computadores junto à Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho-CE é analisada com base nos critérios previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, além dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º. No presente caso, conforme a descrição da necessidade da contratação e as condições levantadas no mercado, avaliamos que a natureza do objeto, caracterizada como um serviço contínuo e relativamente simples, tende a ser incompatível com a formação de consórcios. Diferentemente de projetos que requerem múltiplas especialidades técnicas e coordenações complexas, a manutenção de equipamentos de informática exige execução uniforme e padronizada, o que favorece a simplicidade na gestão e controle quando realizada por um único fornecedor.

Ademais, a análise dos impactos da participação de consórcios revela que, embora possa aportar aumento na capacidade financeira através do somatório de forças dos consorciados, esta vantagem econômica se mostra menos relevante dentro do escopo e valores estimados para o serviço em questão. A complexidade adicional na gestão e fiscalização de múltiplas entidades, bem como a necessidade de definição clara do compromisso de formação do consórcio e nomeação de empresa líder (conforme exigências do art. 15), poderia inviabilizar uma execução eficaz e célere dos serviços. Esta complexidade administrativa pode, na prática, contrapor-se aos almejados princípios da economicidade e eficiência.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

Assim, à luz do art. 18, §1º, inciso I, decidir pela vedação da participação de consórcios assegura maior segurança jurídica e alinhamento com planejamento eficiente, resguardando isonomia entre participantes e promovendo a execução contínua e regular dos serviços desejados. A decisão é, portanto, tecnicamente fundamentada e visa garantir que a contratação atenda aos resultados pretendidos, como definidos pelo levantamento de mercado e interesses públicos estabelecidos pela Administração, de maneira mais adequada e compatível ao contexto operacional e necessidades apresentadas.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, é crucial considerar contratações correlatas e interdependentes, pois tal análise permite um planejamento estratégico mais eficaz por parte da Administração. Contratações correlatas dizem respeito àquelas com objetos similares ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou que dependem da solução para ser implementadas. A consideração desses aspectos permite minimizar desperdícios, potencializar economias e evitar sobreposições ou conflitos durante a execução contratual, coerente com os princípios de eficiência e planejamento definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de promover a padronização e aproveitar a economia de escala conforme o art. 40, inciso V da mesma lei.

Em relação à manutenção de computadores para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, foi constatado que não há contratações passadas, atuais ou futuras que diretamente sejam correlatas ou interdependentes com a presente demanda. Não foram identificados contratos vigentes que exijam substituição ou ajustes com transição organizada. Da mesma forma, não há alinhamento necessário de prazos, quantidades ou especificações técnicas com outros contratos previamente estabelecidos. Ademais, a contratação em questão se apresenta como autônoma em seu escopo técnico, não dependendo de pré-requisitos como infraestrutura adicional ou serviços correlatos.

Em suma, a análise não revelou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas da contratação proposta em relação a outras contratações, dada a ausência de vínculos correlatos ou interdependentes significativos. Este resultado alinha-se com a meta de proporcionar um planejamento bem direcionado e econômico para a Administração Pública. Em situações onde o alinhamento com outras contratações seria necessário, procedimentos adicionais seriam incluídos na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Contudo, no cenário corrente, a contratação poderá seguir independentemente, assegurando o atendimento adequado à necessidade identificada, condizente com o parágrafo 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a autonomia do serviço de manutenção de computadores frente a outras exigências como energia elétrica e cabeamento, que no presente caso, não apresentam interdependência.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.  
E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para manutenção de computadores junto à Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho-CE serão avaliados considerando o ciclo de vida dos equipamentos, incluindo potencial geração de resíduos eletrônicos e consumo de energia, em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação de tais impactos, fundamentada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisas de mercado, visa assegurar a sustentabilidade eficiente, conforme art. 5º. A avaliação detalhada dos impactos, como a emissão eventual de gases ou o uso intensivo de insumos energéticos, é essencial, baseando-se no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Soluções sustentáveis deverão considerar a análise do ciclo de vida dos equipamentos de informática, promovendo um planejamento integrado conforme art. 12. Medidas específicas, como a exigência de utilização de equipamentos com selo Procel de eficiência energética de nível A, implementação de logística reversa para o descarte adequado de toners, ou a preferência por insumos biodegradáveis, são proposições fundamentais que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas visam não apenas otimizar a manutenção, mas também para sua inserção efetiva no termo de referência, seguindo o art. 6º, inciso XXIII, em conformidade com art. 5º, de forma a fomentar a competitividade e garantir a proposta mais vantajosa (art. 11). Considerações sobre a capacidade administrativa para efetividade das medidas, ou planejamento necessário para licenciamento ambiental, serão abordadas conforme o art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indevidas. A conclusão da proposta de medidas mitigadoras será considerada **essencial** para reduzir impactos ambientais, melhorar a gestão de recursos e alinhar-se aos 'Resultados Pretendidos', ou, caso não existam impactos significativos, justificar-se-á tecnicamente, como em bens de uso imediato, incentivando sustentabilidade e eficiência continuamente, em respeito ao art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para a manutenção de computadores da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho-CE se revela como uma solução viável e indispensável para garantir o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, que são vitais para o registro de atendimentos, controle de estoques e outras atividades administrativas e assistenciais. A pesquisa de mercado conduzida evidenciou que há fornecedores no mercado capazes de atender à demanda com eficiência, dentro do valor estimado de R\$ 17.904,00, referentes a 12 meses de serviço, conforme a estimativa das quantidades necessárias.

O resultado do levantamento inicial demonstrou que, além de solucionar a falta de equipe técnica especializada na região, a contratação alinha-se ao planejamento estratégico do município, mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual, ao garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de saúde. Este alinhamento é diretamente vinculado aos princípios de economicidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e permite um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

A análise dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, confere à contratação não apenas viabilidade, **Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.**

E-mail: [licitacao@chorozinho.ce.gov.br](mailto:licitacao@chorozinho.ce.gov.br) Tel: (85) 3319 - 1163



mas também vantajosidade, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Destacando a mitigação de riscos potenciais, vinculada à falha de equipamentos e interrupção de serviços, a contratação surge como uma medida preventiva essencial.

Portanto, recomenda-se a realização desta contratação, que deverá integrar o processo licitatório como orientação para a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto pelo art. 6º, inciso XXIII, sendo este documento uma parte essencial do planejamento mencionado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Esse posicionamento conclusivo fornece à autoridade competente a base necessária para uma decisão informada e fundamentada, assegurando, assim, o melhor atendimento ao interesse público e à eficiência dos serviços prestados à população de Chorozinho-CE.

Chorozinho / CE, 5 de março de 2026

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 05/03/2026  
AVANÇADA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.03.09.030-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.25.005

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

12 de março de 2026

**Link:**

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas:**

15:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                        | QTD  | UND |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 1                                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. | 12.0 | Mês |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. |                                                                                  |      |     |

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

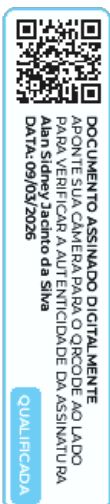
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

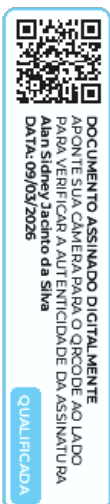
### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



#### 5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

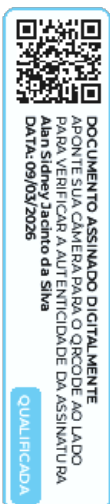
6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

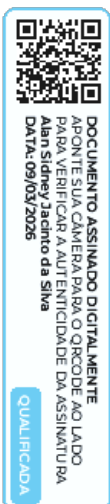
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a



sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

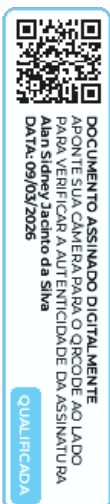
8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

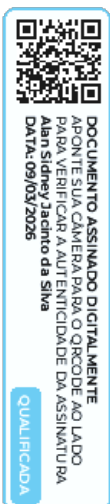
8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;



8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 09 de março de 2026

*assinado eletronicamente*  
**Alan Sidney Jacinto Da Silva**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.09.030-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.25.005**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

| ITEM                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                        | QTD  | UND |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 1                                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. | 12.0 | Mês |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. |                                                                                  |      |     |

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 17.904,00 (dezesete mil, novecentos e quatro reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO. OS SISTEMAS INFORMATIZADOS SÃO ESSENCIAIS PARA O REGISTRO DE ATENDIMENTOS, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS OFICIAIS, CONTROLE DE ESTOQUES, AGENDAMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS. A AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA PODE OCASIONAR FALHAS NOS EQUIPAMENTOS, INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS, PREJUÍZOS AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E RISCO DE PERDA DE DADOS. CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA SUFICIENTE PARA ATENDER À DEMANDA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA, A FIM DE ASSEGURAR CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância

econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro

de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. São obrigações da Contratante:**

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903995 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 17.904,00 (dezessete mil, novecentos e quatro reais); 0801.10.301.0019.2.038 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atencao Primaria (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): ; 0801.10.302.0022.2.041 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): ; .

Chorozinho/CE, --

**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.09.030-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.25.005**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E .....

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.02.25.005 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.03.09.030-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                        | QTD  | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------|----------|
| 1                                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. | 12.0 | Mês |         |          |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. |                                                                                  |      |     |         |          |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903995 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 17.904,00 (dezessete mil, novecentos e quatro reais); 0801.10.301.0019.2.038 - Gerenciamento das ASPS - Custeio/Atenção Primária (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): ; 0801.10.302.0022.2.041 - Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s) ;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.03.09.030-DL.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.03.09.030-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.03.09.030-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.